DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR nº 071, de 11 de fevereiro de 2026

Autoria: Mesa da Câmara
ref. Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 03/2026, de 22.01.2026

Dispõe sobre autorização de pagamento retroativo, conforme Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, referente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, que havia sido suspenso em razão da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O período referido no artigo anterior será computado para fins de autorização de pagamento retroativo constante na Lei Complementar Federal nº 226 de 2026.

Art. 3º Fica autorizada a revisão administrativa das fichas funcionais dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a fim de proceder à correta recontagem do tempo de serviço e à atualização das vantagens funcionais decorrentes.

Art. 4º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes do restabelecimento da contagem do tempo de serviço de que trata esta Lei Complementar, com a devida correção monetária.

§ 1º A correção monetária incidirá desde a data em que cada vantagem funcional deveria ter sido incorporada, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos, ou, na ausência deste, o IPC-FIPE, vedada a incidência de juros retroativos, salvo determinação judicial.

§ 2º O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado de forma integral ou parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O disposto neste artigo deverá respeitar os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação orçamentária vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 226, de 2026, que autorizou os entes federativos a restabelecerem a contagem do tempo de serviço suspenso durante o período da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....